



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16871

Of.D.E.024/26

Rio Claro, 05 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração dos Arts. 32 e 34 da Lei Municipal nº 5.986, de 30 de setembro de 2025, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente proposta tem por finalidade incluir um representante titular e um suplente, pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A alteração, busca garantir uma participação efetiva da referida secretaria, uma vez que, sua representação sempre integrou o grupo dos membros governamentais.

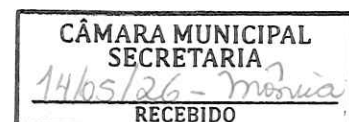
Diante disso, entendo que a proposta está alinhada aos princípios norteadores da atualização da legislação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Na certeza de contar com os votos necessários dessa Casa de Leis, para aprovação da presente proposta, solicito a tramitação do Projeto em anexo em regime de urgência na forma do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



10:36hs



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

(Altera a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente)

Art. 1º - Altera o Art. 32 e fica acrescentada a alínea "k" ao § 1º do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Os representantes do governo junto ao Conselho, em número de 12 (doze) efetivos e respectivos suplentes, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente dos membros do Conselho.

§ 1º - Deverão ser designados 01 (um) representante:

(...)

K - 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 2º - O Art. 34 e sua alínea "a", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas em número de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, como segue:

a) 9 (nove) das entidades de defesa e atendimento voltados aos direitos da criança e do adolescente;

(...)"

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal